



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

## PARECER CRFa 2ª REGIÃO Nº 06, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

**EMENTA:** diante de discussões promovidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (CREFONO 2) durante o **Seminário Fonoaudiologia na Neonatologia - Panorama Atual**, realizado em 21/05/2024, de modo virtual, foi deliberado pelo plenário pela redação de um parecer sobre o assunto.

**DESCRITORES:** Neonatologia; Fonoaudiologia Neonatal ; Anquiloglossia; Frênulo Lingual; Frenectomia; Aleitamento

### 1. DO FATO

A elaboração do presente parecer justifica-se pela necessidade de complementar as orientações ao fonoaudiólogo no que se refere à atuação fonoaudiológica no período neonatal, especificamente diante das questões envolvendo a inspeção oral, avaliação funcional e discussões interdisciplinares relacionadas ao frênulo lingual, considerando as publicações do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e do CREFONO 2 vigentes.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Com base na Lei nº 6965/1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências;

No Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 640/2021;

Na Resolução CFFa nº 656/2022, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto;

Na Resolução CFFa nº 659/2022, que dispõe sobre as Diretrizes sobre a Atuação Fonoaudiológica nos Distúrbios Alimentares Pediátricos e dá outras providências;

Na Resolução CFFa nº 661/2022, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no aleitamento materno;

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351  
10º andar - Cj. 101 - Saúde  
CEP 04054-010 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245  
E-mail: info@fonosp.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

No Parecer do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região nº 01/2019, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no aleitamento materno;

E no conteúdo das apresentações realizadas durante o Seminário em questão: ***Panorama da atuação do fonoaudiólogo em Neonatologia e Principais desafios da prática fonoaudiológica na Neonatologia (rede privada e pública)***, assim como no momento interativo com os participantes, que trouxeram à luz aspectos como:

1. A formação qualificada e a educação continuada são indispensáveis para atuação do fonoaudiólogo na assistência aos bebês, especialmente os de risco;
2. A função do fonoaudiólogo não se restringe à UTI Neonatal, uma vez que o profissional deve se constituir como elo entre o bebê e os pais, entre esses e a equipe e entre o bebê e a equipe;
3. Os serviços carecem de fluxos definidos para casos de bebês que apresentam alterações do frênulo lingual. O fonoaudiólogo é o profissional com competência para avaliar as estruturas orofaciais, os processos de mamada e deglutição, assim como discutir com os profissionais da equipe a indicação, ou não, da frenectomia;
4. É imprescindível a avaliação fonoaudiológica no pós-cirúrgico da frenectomia, para verificar se o procedimento possibilitou a mobilidade de língua necessária para a funcionalidade;
5. O conhecimento das equipes multiprofissionais sobre as contribuições da Fonoaudiologia na área de Neonatologia, pode impactar em atendimentos oportunos e, conseqüentemente, prevenir distúrbios alimentares da infância.

### 3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a presença do fonoaudiólogo na equipe multidisciplinar que decide sobre as intervenções cirúrgicas no frênulo lingual é imprescindível, como profissional habilitado para avaliação e tratamento das funções orofaciais, dentre elas a sucção e deglutição, primordiais para se estabelecer uma alimentação via oral de forma segura e promover o aleitamento.

É o parecer, smj.

#### Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351  
10º andar - Cj. 101 - Saúde  
CEP 04054-010 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245  
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

**REFERÊNCIAS**

1. BRASIL. Lei nº 6965/81, de 9 de dezembro de 1981. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6965.htm). Acesso em 20 de agosto de 2024
2. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 640, de 03 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a aprovação da atualização do Código de Ética da Fonoaudiologia. e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, ps 448 e 449, de 09/12/2021. Disponível em: [http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_640\\_21.htm](http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_640_21.htm) Acesso em: 20 de agosto de 2024
3. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 656, de 03 de março de 2022. Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto. Diário Oficial da União: Seção 1, 09/03/2022. Disponível em: [https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_656\\_22.htm](https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_656_22.htm) Acesso em: 02 de setembro de 2024
4. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 659, de 30 de março de 2022. Dispõe sobre as Diretrizes sobre a Atuação Fonoaudiológica nos Distúrbios Alimentares Pediátricos e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção1, de 12/04/2022. Disponível em: [https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_659\\_22.htm](https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_659_22.htm) Acesso em: 02 de setembro de 2024
5. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 661, de 30 de março de 2022. Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no aleitamento materno. Diário Oficial da União: Seção1, de 14/04/2022. Disponível em: [https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_661\\_22.htm](https://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_661_22.htm) Acesso em: 02 de setembro de 2024

**Sede:**

Rua Doutor Samuel Porto, 351  
10º andar - Cj. 101 - Saúde  
CEP 04054-010 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245  
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

6. CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA. Parecer CRFa 2ª Região nº 01/2019, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no aleitamento materno. Disponível em: [https://www.fonosp.org.br/images/cases/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Arquivos/Pareceres\\_CRFa/Parecer\\_aleitamento\\_materno.pdf](https://www.fonosp.org.br/images/cases/Legisla%C3%A7%C3%A3o_-_Arquivos/Pareceres_CRFa/Parecer_aleitamento_materno.pdf)  
Acesso em: 09 de setembro de 2024

Silvia Tavares de Oliveira  
Presidente do CREFONO 2

Comissão de Saúde do 13º Colegiado do CREFONO 2  
Presidente: conselheira Gisele Chagas de Medeiros CRFa 2 -

Parecer aprovado na 514ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, realizada no dia 04 de outubro de 2024.

**Sede:**

Rua Doutor Samuel Porto, 351  
10º andar - Cj. 101 - Saúde  
CEP 04054-010 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245  
E-mail: info@fonosp.org.br